

DECRETO N.º 1909/21 de 05/04/2021.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, resolve e;

DECRETA:

Art. 1º. A modalidade de Licitação Pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal e submete-se ao regulamento estabelecido neste decreto.

§ 1º. Subordinam-se ao regime deste decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticas no mercado.

§ 3º. Para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns das pessoas jurídicas previstas no 1º deste artigo, com a utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, será obrigatória, excetos nos casos em que a lei ou regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização de pregão presencial nas licitações de que trata o *caput* ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica e nas seguintes situações:

§ 5º. Nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 2º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem como princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

§ 1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão e logística sustentável dos órgãos e entidades.

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º. A modalidade pregão poderá, ainda, ser adotada no Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. O pregão eletrônico, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Para julgamento das propostas, serão ficados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 2º O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a

respectiva abertura e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.

Art. 5º. À autoridade competente, e ou a autoridade designada de acordo com as atribuições previstas em lei, cabe:

I – designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II – indicar o provedor do sistema;

III – determinar a abertura do processo licitatório;

IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V – adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

VI – homologar o resultado da licitação;

VII – celebrar o contrato ou assinar ata de registro de preços.

Art. 6º. O pregoeiro será designado entre os servidores da Administração, e a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente ao quadro permanente de pessoal.

Art. 7º. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do Município promotor da licitação, o pregoeiro, a equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de ser descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante a presunção de sua capacidade técnica para realização de transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 8º. Os participantes da licitação na modalidade pregão eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração do Termo de Referência pela Secretaria requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II – aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;

III – apresentação da justificativa da necessidade da contratação.

IV – orçamento estimativo a ser elaborado com base nos preços praticados no mercado e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V – elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

VI – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

VII – designação do pregoeiro e sua equipe de apoio.

Parágrafo Único. O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10º. É vedada a exigência de:

- I – aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
- II – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 11º. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – coordenar o processo licitatório;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- III – conduzir a sessão pública na internet;
- IV – verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V – dirigir a etapa de lances;
- VI – verificar e julgar as condições de habilitações;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica à autoridade competente da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a decisão.

Art. 12º. Caberá à equipe de apoio, dentro outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13º. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão na forma eletrônica:

I – credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que, para esse registro, os interessados deverão acessar o site do sistema, em até (48) quarenta e oito horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte do Município;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda, que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico, do cadastro de fornecedores do Município de Jupia – SC, ou com cadastro vencido, terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14º. Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

I – Para contagem deste prazo, exclui-se o dia do evento e conta-se do primeiro dia útil anterior;

II - Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos casos em que houver necessidade.

Art. 15º. A convocação dos interessados será realizada por meio de publicação eletrônica de aviso no Diário Oficial dos Municípios (DOM – e) e pela publicação no Portal de Transparência do site do Município, bem com em outros locais específicos

quando o caso assim exigir.

§ 1º. O aviso de edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão na forma eletrônica será realizado por meio da internet.

§ 2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

§ 3º. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 4º. Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no *caput*, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

Art. 16º. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º. Para a participação no pregão eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresenta.

Art. 17º. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização da sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitante poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos, estão disponíveis na internet.

§ 5º. O sistema disponibilizara campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 18º. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 19º. Classificada as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. Serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele for recebido primeiro.

§ 4º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 5º. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido

pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

§ 6º. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

§ 7º. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 8º. A negociação será realizada pro meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 9º. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10º. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 20º. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação de critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Parágrafo Único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 21º. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante da melhor oferta e essa deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, através do próprio sistema eletrônico, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo pregoeiro no "chat".

§ 2º. O pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro Municipal de Fornecedores.

§ 3º. Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo pregoeiro na ata de sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

§ 4º. A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital mediante a apresentação de documentos, através de sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

§ 5º. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o § 3º, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o § 4º, deste artigo, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no § 3º e no § 4º, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

§ 6º. Os documentos apresentados que não sejam regularizados do Cadastro de Fornecedores deste município, ou que não seja possível a comprovação de sua autenticidade através do meio eletrônico deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo pregoeiro, serão anexados ao processo de licitação.

§ 7º. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências de habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

§ 8º. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 9º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para sistema de registro de preço, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 10º. Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preço ficam submetidos ao Decreto Federal nº 7.892/13, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

§ 11º. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 22º. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registra em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 23º. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º. Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º. Na assinatura do contrato ou ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços.

§ 3º. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida da § 2º ou quando injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica no edital.

Art. 24º. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preço, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado do sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Único. As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município e informadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 25º. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 26º. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 27º. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jupiá – SC, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante declarado vencedor que, convocado dentro do prazo e validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou ata de registro de preço;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas;
- X – cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro e reserva, em pregão para registro de preço que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º. As sanções serão registradas e publicadas no site da prefeitura de e no Tribunal de Contas da União.

Art. 28º. Poderão ser realizadas pelo Município de Jupiá – SC, sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I – contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- II – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto do inciso II do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- III – aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando cabível.

§ 1º. O ato do Presidente da Comissão de Licitação regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 29º. Compete a Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 30º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 05 de Abril de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal